

MENSAGEM Nº 033/2025

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**

Sr. Leonardo Barbosa

Assunto: Projeto de Lei para aquisição de imóvel para atendimento ao interesse público

Prezado Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)**, como instância de controle social da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

O presente projeto está em consonância com a proposta de instituição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN Municipal), que integra o Município de São Lourenço da Mata ao Sistema Nacional, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

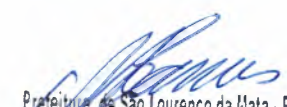
A criação do COMSEA representa importante passo no fortalecimento da participação popular e da transparência das ações governamentais voltadas à promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Destaco que a vigência desta Lei está condicionada à entrada em vigor da Lei que institui o SISAN Municipal, respeitando a coerência normativa e os parâmetros adotados por outros entes federativos, como o Município do Recife.

Certo do compromisso desta Casa com a promoção das garantias sociais fundamentais, solicito a apreciação da presente proposta legislativa.

São Lourenço da Mata, 17 de julho de 2025.


Vinícius Labanca
Prefeito


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

*Recebi em
23/07/25
Leel*

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, submete à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social e segurança alimentar.

Parágrafo único. O COMSEA é parte integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal e tem por finalidade:

- I – assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional;
- II – deliberar sobre diretrizes, prioridades e metas do Plano Municipal de SAN;
- III – exercer o controle social e acompanhar a execução das ações de segurança alimentar e nutricional no município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º O COMSEA será composto por representantes:

- I – do Poder Público Municipal, indicado pelas respectivas secretarias;
- II – da sociedade civil, com atuação reconhecida na área de segurança alimentar e nutricional, eleitos em plenária específica.

§1º A composição será paritária, com igual número de representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º A nomeação dos membros será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º O COMSEA elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COMSEA

Art. 4º Compete ao COMSEA:

- I** – propor diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** – aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de SAN;
- III** – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à área;
- IV** – convocar e coordenar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** – articular-se com outros conselhos setoriais;
- VI** – emitir recomendações e pareceres sobre matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

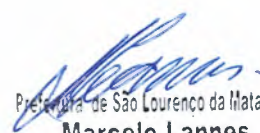
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação da Lei que institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN Municipal.

São Lourenço da Mata, 17 de julho de 2025.


Vinícius Labanca
Prefeito


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município